

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO

Recurso Embargos declaratórios .
Tribunal STJ
Relator Eduardo Ribeiro

EXECUÇÃO — EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMBARGOS - ART. 535/CPC - OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IPTU - MULTA CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE

EMENTA

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUTOS N.º, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos em epígrafe - Embargos à Execução opostos contra -, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de V. Exa., tendo em vista a respeitável sentença de fls., interpor, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, tempestivamente, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO passando, para tanto, a expender as seguintes razões de fato e de direito: Através da r. sentença de fls., Vossa Excelência julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, vez que, de um lado, entendeu pela responsabilidade da Embargante no pagamento do IPTU e da multa contratual e, de outro, determinou a exclusão do cálculo exequendo dos valores referentes à bonificação de pontualidade no pagamento dos alugueres. Entretanto, o decisum passou ao largo do exame da pretensão inicial dos embargos relativa ao expurgo dos valores cobrados a título de alugueres nos meses de,, e de, assim como de e de Basta conferir a inicial para se constatar tal pedido, devidamente formulado no item "3.1" da fundamentação e, ao final, no item "e.1)" dos pedidos. Logo, forçoso concluir que a decisão omitiu-se na apreciação de ponto sobre o qual se reclamou pronunciamento, situação que merece reparos sob pena da Embargante, inclusive, ver obstruída a possibilidade de interposição de eventual recurso (Súmulas 282 e 356 do STF). O julgamento de todas as questões suscitadas pelas partes, além de direito assegurado no artigo 535, II do Código de Processo Civil, tem merecido o amparo de nossos Tribunais Superiores, verbis: "Embargos declaratórios. Omissão. Tanto podem referir-se à parte dispositiva como aos motivos da decisão. Sentença e acórdão haverão de examinar os vários fundamentos relevantes deduzidos na inicial e na contestação, justificando por que são desacolhidos." (STJ - 3ª Turma, REsp 30.220-5/MG - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - j. 8.2.93 - DJU 8.3.93, p. 3.118, 2ª col.). Diante do exposto, requer-se o recebimento dos presentes embargos e o conseqüente acolhimento dos mesmos, para o fim de se suprir a omissão apontada, tendo em conta que ao ajuste locatício importa a situação fática existente entre partes não se encartando, desta sorte, no âmbito dos contratos formais. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado